

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 062, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016, A FIM DE CRIAR ISENÇÕES PARA EMISSÃO DE TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ** – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Icapuí o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei complementar altera, revoga e acrescenta dispositivos da Lei complementar 062, de 26 de dezembro de 2016, na forma que segue.

Art. 2º Fica acrescido ao art. 357º da Lei complementar nº 062, de 26 de dezembro de 2016, os seguintes incisos:

“IV – As associações e cooperativas de materiais recicláveis e de agricultura familiar.”

“V- O agricultor familiar, pescador artesanal, marisqueiras e o empreendedor familiar rural, portadores de declaração de aptidão do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), bem como todas as unidades produtivas em regime de economia familiar.”

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei poderão correr à conta do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, instituído pela Lei Municipal n.º 543/2010, de 29 de dezembro de 2010, bem como de recursos provenientes de sanções aplicadas pelo Instituto Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do município de Icapuí - IMFLA, sem prejuízo da utilização de outras fontes.



Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor e tem eficácia a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI – CE, EM 22 DE JUNHO DE 2021.



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,
Câmara Municipal de Icapuí/CE

*Projeto de Lei
Complementar nº 005/2024*

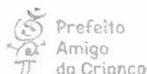
Com amparo no artigo 51, IV, c/c art. 55 da Lei Orgânica do Município de Icapuí, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, a proposta de Projeto de Lei complementar que tem por escopo revogar e alterar dispositivos da Lei Complementar Nº. 062, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), a fim de criar isenções para emissão de taxa de licenciamento ambiental.

O Município, assim como os demais entes federados e toda a sociedade, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tem o dever de proteger o meio ambiente. Para além disso, a CRFB/88, garante que todos tenham direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

As licenças ambientais tem o propósito de controlar, por meio do poder público, qualquer tipo de degradação, irregularidade e desequilíbrio que um empreendimento ou construção possa causar ao meio ambiente.

Para além disso, não se pode criar obstáculos à população a impedindo de prover seu sustento, sobretudo, quando se trata de população carente e que vive da economia familiar. Logo, o presente projeto busca dar mais viabilidade a essa população que muitas vezes acabam tendo negado a aquisição de crédito junto a instituições financeiras apenas por não poderem arcar com o pagamento da taxa de licenciamento ambiental, sendo esta um documento indispensável, por exemplo, para produtores rural, pescadores artesanais, ou qualquer grupo que pretenda adquirir crédito para produção por meio do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF). Isso porque o valor pago para emissão das taxas de licenciamento são, muitas vezes, altos em relação ao crédito que terão disponíveis.

O projeto aqui apresentado tem então o escopo de incentivar e auxiliar os pequenos produtores e a população do município de Icapuí que vivem da economia familiar, que produzem para sua subsistência, sendo essa uma parte da população que



contribui para o equilíbrio ambiental do Município, além de ser uma importante base da economia municipal.

No que se refere à contrapartida, é dizer, à compensação necessária diante de uma norma que dispensa uma eventual receita, fica assegurado que os valores que eventualmente sejam deixados de recolher em decorrência do presente projeto correrão à conta do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, de recursos provenientes de sanções aplicadas pelo Instituto Municipal de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do município de Icapuí - IMFLA, além de outras fontes se assim convier. Não obstante, é importante que se revele que essa isenção tem impacto irrisório, uma vez que o que se busca é o incentivo a essa população, a fim de que a economia familiar municipal seja estimulada, sem isso, essa população sequer tem interesse na emissão das licenças, já que, como dito outrora, não é compensável diante do pagamento da taxa em comparação ao crédito a que terão acesso.

Diante da impossibilidade de saber o número de pessoas que serão beneficiadas por tais isenções, não há possibilidade de estimar o possível impacto financeiro do presente projeto. Como dito outrora, por não haver qualquer estímulo ou incentivo anterior a esses grupos que sobrevivem da economia familiar, a fim de buscarem incentivos bancários para financiamento de suas atividades laborais, não há como precisar o número de beneficiários. Na condição atual, esses grupos não vislumbram vantagens na aquisição de créditos junto a instituições financeiras, uma vez que o pagamento de taxas de licenciamento muitas vezes consumia parte significativa do crédito alcançado. Logo, apenas após a vigência da presente proposta é que será possível perceber o referido impacto, contudo, pode-se presumir sua diminuta e irrisória repercussão no erário municipal.

Por estas razões é que submeto à madura e qualificada apreciação dessa Casa Legislativa o presente projeto.

Colho do ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

